



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Solicitação de Materiais / Serviços

Número da Solicitação: 01151/25

Data: 13/03/2025

DFD: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI DE ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI DE ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

1.3. A quantidade mínima a ser adquirida neste Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como uma de suas prioridades garantir o transporte escolar adequado e seguro para os alunos da rede pública de ensino. Para assegurar o bom funcionamento e a conservação dos ônibus escolares, é essencial a realização de serviços periódicos de manutenção e limpeza, como a lubrificação de chassi, lavagem externa e higienização interna dos veículos.

2.2. Os ônibus escolares são veículos de grande utilização, que exigem cuidados constantes para garantir sua durabilidade, segurança e conforto dos usuários. A lubrificação do chassi é um procedimento essencial para prevenir o desgaste das peças e aumentar a vida útil do veículo. A lavagem externa, além de manter a estética, é importante para preservar a pintura e evitar danos causados por sujeiras acumuladas. Já a higienização interna assegura um ambiente saudável e confortável para os estudantes, prevenindo doenças e garantindo o bem-estar dos alunos durante o transporte.

2.3. A execução desses serviços de maneira regular contribui diretamente para a segurança e conforto dos alunos, uma vez que os veículos estarão sempre em condições ideais de uso. A higienização interna também é importante para evitar o acúmulo de sujeira e resíduos que podem gerar odores ou até prejudicar a saúde dos estudantes.

2.4. A adoção do Registro de Preço para a contratação desses serviços proporciona maior eficiência e economicidade para a administração pública. Essa modalidade permite a realização de compras ou contratações de serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de realizar nova licitação a cada demanda. Isso facilita a gestão e garante que os serviços possam ser realizados de forma contínua e sem interrupções, garantindo a operacionalidade dos ônibus escolares durante todo o período letivo.

2.5. A quantidade de serviços necessária será estimada com base na frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o número de veículos, a frequência de utilização e os intervalos para manutenção e limpeza. O processo de Registro de Preço permitirá que a SME contrate os serviços de forma eficiente, com base nos preços registrados e condições acordadas.

2.6. Cumprimento das Normas e Regulamentações: O processo licitatório para o Registro de Preço seguirá as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, garantindo a transparência, a isonomia e a obtenção das melhores condições para a administração pública.

2.7. A contratação do serviço de lubrificação de chassi, limpeza externa e higienização interna dos ônibus escolares através de Registro de Preço é uma medida necessária para assegurar a qualidade do transporte escolar no município, garantir a segurança e o conforto dos alunos, além de otimizar a gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

Fiscal ROSINALDO MOISES SERAFIM

Ficha: 284 Cod Grupo: 001 GERAL Cod/Fonte Recurso: o Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Unidade: 010401 Educação

Funcional: 12.361.0030.2088.0000 TRANSPORTE ESCOLAR

Catec. Econ.: 3.3.90.39.19 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Centro Custo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	UN	300	002.101.256	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E LUBRI FICAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS.		R\$ 0,00

TOTAL POR FICHA 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Solicitação de Materiais / Serviços

Número da Solicitação: 01151/25

Data: 13/03/2025

DFD: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI DE ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI DE ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

1.3. A quantidade mínima a ser adquirida neste Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como uma de suas prioridades garantir o transporte escolar adequado e seguro para os alunos da rede pública de ensino. Para assegurar o bom funcionamento e a conservação dos ônibus escolares, é essencial a realização de serviços periódicos de manutenção e limpeza, como a lubrificação de chassi, lavagem externa e higienização interna dos veículos.

2.2. Os ônibus escolares são veículos de grande utilização, que exigem cuidados constantes para garantir sua durabilidade, segurança e conforto dos usuários. A lubrificação do chassi é um procedimento essencial para prevenir o desgaste das peças e aumentar a vida útil do veículo. A lavagem externa, além de manter a estética, é importante para preservar a pintura e evitar danos causados por sujeiras acumuladas. Já a higienização interna assegura um ambiente saudável e confortável para os estudantes, prevenindo doenças e garantindo o bem-estar dos alunos durante o transporte.

2.3. A execução desses serviços de maneira regular contribui diretamente para a segurança e conforto dos alunos, uma vez que os veículos estarão sempre em condições ideais de uso. A higienização interna também é importante para evitar o acúmulo de sujeira e resíduos que podem gerar odores ou até prejudicar a saúde dos estudantes.

2.4. A adoção do Registro de Preço para a contratação desses serviços proporciona maior eficiência e economicidade para a administração pública. Essa modalidade permite a realização de compras ou contratações de serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de realizar nova licitação a cada demanda. Isso facilita a gestão e garante que os serviços possam ser realizados de forma contínua e sem interrupções, garantindo a operacionalidade dos ônibus escolares durante todo o período letivo.

2.5. A quantidade de serviços necessária será estimada com base na frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o número de veículos, a frequência de utilização e os intervalos para manutenção e limpeza. O processo de Registro de Preço permitirá que a SME contrate os serviços de forma eficiente, com base nos preços registrados e condições acordadas.

2.6. Cumprimento das Normas e Regulamentações: O processo licitatório para o Registro de Preço seguirá as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, garantindo a transparência, a isonomia e a obtenção das melhores condições para a administração pública.

2.7. A contratação do serviço de lubrificação de chassi, limpeza externa e higienização interna dos ônibus escolares através de Registro de Preço é uma medida necessária para assegurar a qualidade do transporte escolar no município, garantir a segurança e o conforto dos alunos, além de otimizar a gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

Fiscal ROSINALDO MOISES SERAFIM

Ficha: 287 Cod Grupo: 001 GERAL Cod/Fonte Recurso: o Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Unidade: 010401 Educação

Funcional: 12.365.0030.2127.0000 Transporte Escolar

Catec. Econ.: 3.3.90.39.19 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Centro Custo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	UN	300	002.101.256	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E		R\$ 0,00
				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E LUBRI		
				FICAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS.		
TOTAL POR FICHA						0,00

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretaria Municipal

Rafael da Silva Teixeira



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FC81CBE37D024AE19FF24438F51C7CA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 13/03/2025 18:42:58

CPF:***.***.720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FC81CBE37D024AE19FF24438F51C7CA1>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA EXTERNA, LIMPEZA INTERNA E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI DE ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.
- 1.3. A quantidade mínima a ser adquirida neste Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como uma de suas prioridades garantir o transporte escolar adequado e seguro para os alunos da rede pública de ensino. Para assegurar o bom funcionamento e a conservação dos ônibus escolares, é essencial a realização de serviços periódicos de manutenção e limpeza, como a lubrificação de chassi, lavagem externa e higienização interna dos veículos.
- 2.2. Os ônibus escolares são veículos de grande utilização, que exigem cuidados constantes para garantir sua durabilidade, segurança e conforto dos usuários. A lubrificação do chassi é um procedimento essencial para prevenir o desgaste das peças e aumentar a vida útil do veículo. A lavagem externa, além de manter a estética, é importante para preservar a pintura e evitar danos causados por sujeiras acumuladas. Já a higienização interna assegura um ambiente saudável e confortável para os estudantes, prevenindo doenças e garantindo o bem-estar dos alunos durante o transporte.
- 2.3. A execução desses serviços de maneira regular contribui diretamente para a segurança e conforto dos alunos, uma vez que os veículos estarão sempre em condições ideais de uso. A higienização interna também é importante para evitar o acúmulo de sujeira e resíduos que podem gerar odores ou até prejudicar a saúde dos estudantes.
- 2.4. A adoção do Registro de Preço para a contratação desses serviços proporciona maior eficiência e economicidade para a administração pública. Essa modalidade permite a realização de compras ou contratações de serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de realizar nova licitação a cada demanda. Isso facilita a gestão e garante que os serviços possam ser realizados de forma contínua e sem interrupções, garantindo a operacionalidade dos ônibus escolares durante todo o período letivo.
- 2.5. A quantidade de serviços necessária será estimada com base na frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o número de veículos, a frequência de utilização e os intervalos para manutenção e limpeza. O processo de Registro de Preço permitirá que a SME contrate os serviços de forma eficiente, com base nos preços registrados e condições acordadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

2.6. Cumprimento das Normas e Regulamentações: O processo licitatório para o Registro de Preço seguirá as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, garantindo a transparência, a isonomia e a obtenção das melhores condições para a administração pública.

2.7. A contratação do serviço de lubrificação de chassi, limpeza externa e higienização interna dos ônibus escolares através de Registro de Preço é uma medida necessária para assegurar a qualidade do transporte escolar no município, garantir a segurança e o conforto dos alunos, além de otimizar a gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá, garantindo a manutenção adequada da frota de ônibus.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. A limpeza externa e interna dos veículos deverá seguir padrões de qualidade e segurança, utilizando produtos adequados e procedimentos que assegurem a conservação dos veículos.

4.4. A lubrificação do chassi deverá ser realizada conforme as recomendações do fabricante, garantindo o bom funcionamento e a durabilidade dos componentes mecânicos.

5. ESTIMATIVO DE QUANTIDADE

DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS	600	UNIDADE	R\$ 200,00
Valor total estimativo	R\$ 120.000,00		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante das especificidades dos objetos, objetivando a pesquisa de preços, a área de Compras formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

7. VALOR ESTIMADO:

7.1. Após o Departamento de Compras Educação consultar no banco de preços e na Internet foi tirado a média de valores, conforme tabela acima.

8. DA SOLUÇÃO

8.1. A presente solução consistirá no Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na limpeza externa, limpeza interna e lubrificação de chassi de ônibus, conforme especificações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

definidas, garantindo padrões mínimos de qualidade e segurança para a adequada manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá.

9. PARCELAMENTO

- 9.1. o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e mediante emissão de ordens de fornecimento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A manutenção adequada da frota de ônibus escolares é essencial para garantir a segurança e o conforto dos usuários, bem como a preservação dos veículos. A execução regular dos serviços de limpeza interna, externa e lubrificação do chassi contribui para a conservação dos ônibus, prevenindo desgastes e prolongando sua vida útil.
- 10.2. A contratação de empresa especializada para a realização desses serviços atende às exigências da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá, assegurando que os ônibus estejam sempre em condições adequadas de uso. A limpeza interna e externa será realizada com produtos apropriados e dentro dos padrões de higiene e segurança exigidos.
- 10.3. A lubrificação periódica do chassi é fundamental para o correto funcionamento dos componentes mecânicos do veículo, reduzindo o risco de falhas e garantindo um transporte escolar eficiente e seguro.
- 10.4. A adoção de práticas eficientes na manutenção da frota demonstra um compromisso com a responsabilidade administrativa e a qualidade do serviço prestado. O cumprimento rigoroso das especificações e cronogramas estabelecidos contribuirá para a otimização dos recursos públicos e para a melhoria contínua do transporte escolar no município.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

- 11.1. A contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

12. DAS CONTRATAÇÕES

- 12.1. Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

- 13.1. A realização dos serviços de limpeza externa, limpeza interna e lubrificação de chassi de ônibus pode ter impactos ambientais, como o consumo de água, o uso de produtos químicos e a geração de resíduos. No entanto, esses impactos podem ser mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de produtos biodegradáveis, o descarte correto de resíduos e a implementação de métodos de limpeza que reduzam o desperdício de recursos naturais.
- 13.2.13.2. Medidas para minimizar esses impactos incluem a seleção de fornecedores que sigam normas ambientais, a utilização de equipamentos que otimizem o consumo de água e energia, e a capacitação dos profissionais para o uso eficiente dos produtos de limpeza e lubrificação. Ao adotar essas práticas, a Secretaria Municipal de Educação reforça seu compromisso com a sustentabilidade e a preservação ambiental, garantindo a manutenção adequada da frota sem comprometer os recursos naturais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 13 de Março de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

9A9D5BE959C345FEA21260B2304ADBF2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 13/03/2025 18:42:44

CPF:***.***.720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9A9D5BE959C345FEA21260B2304ADBF2>



Relatório de Cotação: LIMPEZA DE ONIBUS

Pesquisa realizada entre 07/03/2025 08:17:50 e 07/03/2025 08:18:44

Relatório gerado no dia 07/03/2025 08:23:13 (IP: 45.175.63.178)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SERVIÇO DE LIMPEZA DE ONIBUS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 10	600	R\$ 187,50 (un)	-	R\$ 187,50	100%	R\$ 112.500,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TAQUARI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	88067780000138-1-000019/2025	19/02/2025	R\$ 570,00
2	75.636.530/0001-20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERE	NºPregão:900012025 UASG:987945	15/01/2025	R\$ 200,00
3	76.995.323/0001-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR	NºPregão:900192024 UASG:987693	04/06/2024	R\$ 120,00
Valor Unitário				R\$ 296,67

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.613.072/0001-77 - Prefeitura Municipal de José Raydan	24730-Prefeitura Municipal de José Raydan-00092024-00052024	02/04/2024	R\$ 175,00
Valor Unitário				R\$ 175,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 266,25

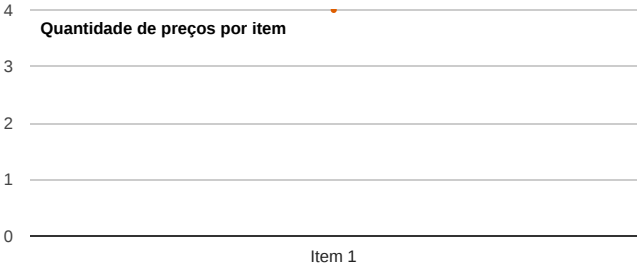
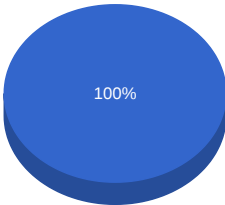
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 187,50

Valor Global: R\$ 112.500,00



Valor do item em relação ao total

1) SERVIÇO DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇO DE LIMPEZA DE ONIBUS			
Preço Estimado: R\$ 187,50 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 187,50	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 187,50

Quantidade	Descrição	Observação
600 Unidades	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ONIBUS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 570,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TAQUARI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	Data: 19/02/2025 09:00
Objeto: Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada, para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos e máquinas da frota do Município de Taquari/RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Formulário de Proposta Comercial, partes integrantes do edital.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: LIMPEZA DE ÔNIBUS. Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerrar a lataria, lavar motor - LIMPEZA DE ÔNIBUS. Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerrar a lataria, lavar motor e lubrificar, com fornecimento de material.	Identificação: 88067780000138-1-000019/2025
	Lote/Item: 1/14
	Ata: N/A
	Homologação: 17/11/1858 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 300
	Unidade: UN
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
48.974.983/0001-93 *VENCEDOR*	HENRI GABRIEL AVILA DA ROSA	R\$ 570,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 200,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ:	75.636.530/0001-20	Data:	15/01/2025 00:00
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERE	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Pregão Eletrônico - Contratação de emp resa especializada para prestação de serviços d e lavagem completa dos veículos e máquinas da f rota do Município de Verê PR.	SRP:	NÃO
Descrição:	LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO - LAVAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E MÁQUINAS). COMPREENDE A LAVAÇÃO EXTERNA E INTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA SUJEIRA DA CARROCERIA DO VEÍCULO COM SHAMPOO PARA AUTOS, INCLUINDO A PASSAGEM NAS ENTRE PORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, VIDROS A FIM DE ATINGIR TODOS OS PONTOS. INCLUSA A LAVAGEM M DO MOTOR E CHASSIS. LIMPEZA INTERNA COM ASPIRAÇÃO COMPLETA INCLUSIVE DOS BANCOS, LIMPEZA DOS VIDROS INTERNA E EXTERNAMENTE, PASSAR PANO ÚMIDO PARA RETIRAR PEQUENAS MANCHAS NO ESTOFAMENTO E DO CINTO DE SEGURANÇA E A RETIRADA DAS FOLHAS OU RESÍDUOS NA ENTRADA DE AR (GRADE). DEVE SER TOMADO O DEVIDO CUIDADO PARA QUE OS PRODUTOS UTILIZADOS NÃO AFETEM AS BORRACHAS E ACABAMENTOS DO VEÍCULO.	Identificação:	NºPregão:900012025 / UASG:987945
		Lote/Item:	/3
		Ata:	N/A
		Homologação:	12/02/2025 07:27
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	500
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	PR
CatSer:	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
57.706.006/0001-04	57.706.006 EBERSON FLORAO Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PR			R\$ 200,00
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				
50.408.163/0001-86	50.408.163 ANDREA CHRISTINA GONCALVES			R\$ 200,00
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:	Nome de Contato:		Telefone:	Email:
TRAVESSA GREEN VILLAGE, 40	ANDREA C GONCALVES		(41) 9867-0977	lideiaecommerce@gmail.com
07.179.216/0001-05	CARLOS RIBEIRO DA SILVA LTDA			R\$ 200,00
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA			R\$ 205,74
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:	Telefone:		Email:	
DAS PITANGUEIRAS, 5	(61) 9570-4155		contato@federaltrading.org	
11.924.244/0001-87	LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			R\$ 230,00
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Cascavel	RODOVIA SC 480, SN	(45) 3035-3131	rafront@hotmail.com



Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 120,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	76.995.323/0001-24	Data:	04/06/2024 08:00
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	O objeto da presente licitação é a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus de forma simples (sem vulcanização) de veículos e máquinas rodoviárias da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SRP:	SIM
		Identificação:	NºPregão:900192024 / UASG:987693
		Lote/Item:	/5
		Ata:	N/A
Descrição:	Lavagem de veículo automotivo - Lavagem completa ônibus - compreende a limpeza interna e externa dos veículos, na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando produtos específicos para veículos, inclusive a parte de baixo do veículo, o serviço de limpeza interna compreende limpeza do teto, aspiração do assoalho, bagageiro e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e consoles), bem como a limpeza dos vidros. Passar pretinho nos pneus e odorizador automotivo. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor intercaladamente mês sim/mês não.	Homologação:	26/06/2024 13:39
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	60
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	PR
CatSer:	13544 - Lavagem de Veículo Automotivo		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
07.381.054/0001-93	WILSON ANTONIO MALICHESKI				R\$ 100,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PR	Mariópolis	AL CINCO, 1114	(46) 9105-0656/ (46) 3226-1016	neri.acion@gmail.com	
53.795.421/0001-12	M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA				R\$ 120,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
06.043.786/0001-00	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA				R\$ 121,98
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
GO	Luziânia	QUADRA 32, S/N	(61) 3620-0800	distribuidora.rnl@gmail.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 175,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 01.613.072/0001-77

Órgão: Prefeitura Municipal de José Raydan

Objeto: Contratação de serviços especializados de lava jato para limpeza e higienização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação de José Raydan/MG

Descrição: LAVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO e LUBRIFICAÇÃO COMPLETA - MICROÔNIBUSDucha completa com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, - LAVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO e LUBRIFICAÇÃO COMPLETA - MICROÔNIBUSDucha completa com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus, desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração e lavagem da pintura do veículo, incluindo a lavagem e higienização do motor, chassi e carroceria.

Data: 02/04/2024 09:00

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 24730-Prefeitura Municipal de José Raydan-00092024-00052024

Lote/Item: 4/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 08/04/2024 09:41

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 70

Unidade: SERVIÇOS

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
17.789.725/0001-03	17.789.725 FABRICIO DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 175,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 07/03/2025 08:19:09 Acessar a fonte aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 07/03/2025 08:17:50 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 07/03/2025 08:19:03 Acessar a fonte aqui





MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

43CA794351CA4DFBA47552FC724012EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 04/04/2025 12:27:23

CPF:***.***.730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/43CA794351CA4DFBA47552FC724012EA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 01151/25		Data: 13/03/2025	Abertura: 13/03/2025	Encerramento: 13/03/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.101.256	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM COMPLETA,	600	187,50	112.500,00
TOTAL			600	187,50	112.500,00



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0DFBF21AECA845EA9823E6B0512F9F0D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 14/03/2025 12:19:56

CPF:***.***-730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0DFBF21AECA845EA9823E6B0512F9F0D>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 074/2025 – AJS

Xangri-Lá, 21 de março de 2025.

Ao Setor de Licitações,
A/C Agente de Contratação,

Processo administrativo: 152135 / 2025

I. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica prévia da minuta de edital de pregão eletrônico e de seus anexos, cujo objeto consiste em registro de preços contratação futura de empresa para limpeza externa, limpeza interna e lubrificação de chassi de ônibus.

A necessidade da realização do pregão consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexados ao evento #30.

Consta, ainda, nos autos do procedimento a cotação (evento #16), Termo de Referência (evento #30) e autorização dos ordenadores de despesas ao evento #16.

Ressalta-se que o Termo de Referência (Anexo III do Edital), juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa/necessidade da aquisição, fundamentação normativa, condições de fornecimento do objeto, prazos e demais obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, pagamento e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas do Município. Consta como anexo do Edital o Modelo de Ata de Registro (anexo I), a Relação de Itens (Anexo II) e a minuta de contrato (Anexo IV).

Vieram os autos para parecer jurídico, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório.

Passo a emitir o parecer.

II. APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a **análise jurídica** sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua realização, a autorização da Autoridade Competente para a instauração, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência e a minuta do Edital, **conforme relatório deste parecer.**

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da Lei 14.133/21, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Outrossim, o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Conforme já mencionado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, diante do apresentado, afere-se

que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escoreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei nº 14.133/2021, deve-se adotar o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, **o menor preço por item**, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ressalta-se acerca da obrigatoriedade de obediência ao que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006 quanto aos arts. 47 e 48.

É imperioso frisar que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais atribuições cabem ao setor técnico, ao qual compete a apuração das alegações e dos fatos ora levantados.

Tratando-se de análise estritamente jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, considerando não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, analisa-se o anexo I do edital, sendo as cláusulas obrigatórias as contidas no art. 92 do mesmo diploma legal:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - os casos de extinção.*

Quanto à minuta de contrato, tem-se que presentes as cláusulas obrigatórias, complementadas pelos termos de referência que serão anexos obrigatórios dos contratos, assim encontram-se atendidos pelo termo de referência em expressa previsão contratual.

Por fim, chama-se a atenção ainda para o fato de que deve ser sempre indicado, por cautela, um fiscal suplente por secretaria, visto que não raro quando os fiscais são cargos

comissionados, é necessária designação de outro servidor para a fiscalização no momento da elaboração do contrato ou até mesmo via apostilamento após contrato assinado.

Outrossim, as questões relacionadas à legalidade são apontadas para fins de sua correção e o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados nos autos, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que juridicamente restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, razão pela qual, esta Assessoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela legalidade do Edital Licitatório, **desde que observadas a recomendações desta Assessoria Jurídica**.

Ainda, orienta-se sejam observadas as normas específicas da Nova Lei de Licitação para a divulgação dos contratos, em especial o disposto no art. 94, §2º, da Lei 14.133/2021, aplicável ao presente caso.

Diná da Luz Porto de Quadros
OAB/RS 112.186
Assessora Jurídica das Secretarias



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4C5F69DBF2A142579A282203B7FCF772

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DINA DA LUZ PORTO em 21/03/2025 18:29:29

CPF:***.***.680-44

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C5F69DBF2A142579A282203B7FCF772>